

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

**TERMO DE CONTRATO N.º XX/2025,
QUE FAZEM ENTRE SI O CONSELHO
REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA
16ª REGIÃO E _____,
PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE
MANUTENÇÃO PREDIAL NA SEDE DO
CREF16/RN.**

**CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA
16ª REGIÃO**, pessoa jurídica de direito público, autarquia federal, com sede na
Rua Ataulfo Alves, 1949, Candelária, Natal/RN, CEP 59.064.570, inscrito no
CNPJ sob o n.º 23.603.274/0001-70, representado pelo seu Presidente, Sr.
Francisco Borges de Araújo, inscrito no CPF sob o n.º 236.504.604-59.

CONTRATADA: _____, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º
_____, estabelecido [inserir endereço completo], representado pelo seu
[inserir cargo], Senhor(a) [inserir nome completo], portador(a) da Cédula de
Identidade n.º _____ [inserir número e órgão expedidor/unidade da federação]
e CPF (MF) n.º _____, de acordo com a representação legal que lhe
é outorgada por [procuração/contrato social/estatuto social].

As CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente
contrato, instruído na Dispensa de Licitação n.º xxxx, mediante as cláusulas e
condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1 - O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para
serviços de manutenção predial na sede do CREF16/RN, conforme condições e
exigências estabelecidas na Dispensa de Licitação n.º xxx/2025 e seus anexos, bem
como na proposta da CONTRATADA, que o integram independentemente de
transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

1 - O valor total deste contrato é de R\$ ____ (____), conforme proposta vencedora
da Dispensa de Licitação n.º xxxxx/2025 em anexo, e segundo cronograma físico-
financeiro elaborado pelo Engenheiro responsável da CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

1 - Os recursos orçamentários e financeiros para fazer face às despesas com a prestação dos serviços estão alocados no orçamento do CREF16/RN para o ano de 2025, na dotação orçamentária n.º 6.2.2.1.01.02.002 – REFORMAS.

2 - As despesas para o exercício subsequente serão alocadas à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada pelo Conselho Regional de Educação Física da 16ª Região em seu Orçamento Geral Anual.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

1 - O prazo de vigência deste contrato é de 90 (noventa) dias, contado a partir de sua assinatura, com eficácia a partir da sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 111 da Lei Federal nº 14.133/2021, de forma fundamentada e caso seja comprovado que não houve culpa do contratado.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

1 - Não será exigida garantia da execução do contrato, mas a CONTRATANTE poderá reter, do montante a pagar, valores para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 Permitir acesso dos empregados da contratada ao local de execução dos serviços;

6.2 Impedir que terceiros estranhos ao contrato prestem os serviços objeto da licitação;

6.3 Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;

6.4 Solicitar reparação do objeto do contrato que esteja em desacordo com a especificação apresentada e aceita, ou que apresente defeito;

6.5 Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto do contrato, sendo que essa fiscalização não exclui ou reduz a responsabilidade do contratado;

6.6 Efetuar o pagamento do valor constante na nota fiscal eletrônica/fatura, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do atesto da nota fiscal eletrônica devidamente atestada;

6.7 Notificar a empresa sobre eventuais atrasos na execução dos serviços e/ou descumprimento de cláusulas previstas neste Termo de Referência;

6.8 Aplicar ao fornecedor registrado as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, em caso de descumprimento contratual;

6.9 Observar para que, durante a vigência contratual, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Responder, em relação aos empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto, tais quais: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuições, indenizações, distribuição de vale-refeição, vales-transportes e outras exigências fiscais, sociais ou trabalhistas;

7.2 Responder por quaisquer danos causados diretamente à Autarquia ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato;

- 7.3 Manter os empregados devidamente identificados, devendo substituí-los imediatamente caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e as normas disciplinares da Autarquia;
- 7.4 Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada pelos empregados nas instalações do CREF16/ RN;
- 7.5 Comunicar ao CREF16/RN, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente;
- 7.6 Prestar ao CREF16/RN esclarecimentos que julgar necessários para boa execução do contrato;
- 7.7 Manter, durante a execução do objeto do contrato, em compatibilidade com obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.8 Responsabilizar-se pelos seguintes encargos, em especial: fiscais, comerciais, previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que não mantém nenhum vínculo empregatício com o CREF16/RN contratante;
- 7.9 Designar Preposto com amplos poderes para representá-la formalmente durante a prestação dos serviços, em todos os assuntos operacionais e administrativos relativos ao objeto do contrato;
- 7.10 O preposto designado deverá deixar endereços, telefones (fixo e celular) e e-mail, com o fiscal do serviço, devendo atender aos chamados do CREF16/RN, no prazo máximo de 3 (três) horas;
- 7.11 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, disponibilizando todos os materiais, equipamentos e mão de obra necessários;
- 7.12 Reparar, corrigir, remover e refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução ou do uso de materiais de má qualidade;
- 7.13 Indenizar o Contratante, pelo justo valor, quando ocorrerem danos, avarias, extravios e inutilização de objetos de sua propriedade ou de terceiros, decorrentes da execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, estando garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório;
- 7.14 Executar os serviços de forma a produzir o máximo de resultados, com o mínimo de transtornos para o CREF16/ RN, devendo, para tanto, programar a sua execução em conjunto com a Fiscalização, podendo ser realizado em finais de semana e feriados;
- 7.15 Observar, adotar, cumprir e fazer cumprir todas as normas de segurança e de prevenção de acidentes no desempenho dos serviços;
- 7.16 Proceder à limpeza e retirada de entulhos dos locais de trabalho, após a execução de serviços;
- 7.17 Informar, para efeito de controle de acesso às dependências do imóvel do CREF16/RN, o nome, os respectivos números da carteira de identidade e da matrícula de todos os empregados a serem alocados na prestação do serviço;
- 7.18 Fornecer além de uniforme, equipamentos de proteção individual – EPI's e coletivos - EPC's a todos os empregados cujas atividades exijam, de acordo com as normas de segurança em vigor;

7.19 Arcar com o transporte de pessoal e de todo o material necessário à execução dos serviços;

7.20 Não vincular, sob hipótese alguma, o pagamento dos salários de seus empregados ao pagamento efetuado pelo CREF16/RN;

7.21 Apresentar por ocasião da execução dos serviços a serem prestados ao CREF16/RN, a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, devidamente registrada no CREA, conforme Lei n.º 6.496/77;

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1 Os serviços somente serão considerados executados mediante o recebimento definitivo pelo Fiscal do Serviço e/ou Gestor do Contrato;

8.2 O recebimento e a aceitação dos serviços dar-se-ão da seguinte forma:

8.2.1 PROVISORIAMENTE: pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado com relatório fotográfico registrando todos os serviços executados nas condições, antes e depois da intervenção, em até 15 (quinze) dias, contados da data da comunicação escrita da conclusão dos serviços pela CONTRATADA;

8.2.2 DEFINITIVAMENTE: pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais em até 90 (noventa) dias após o recebimento provisório, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados;

8.2.3 O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total, ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

8.2.4 Os recebimentos provisório ou definitivo não excluem a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança dos serviços e dos materiais empregados durante o período de garantia previsto para o serviço.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1 - Nos termos do art. 117, § 1º, da Lei nº 14.133 de 2021, este órgão público designará um representante para acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

2 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DEZ – DA DOCUMENTAÇÃO FISCAL, TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA

1 - Para fins de acompanhamento do adimplemento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, a CONTRATADA deverá entregar ao setor financeiro/contábil do CRF/RN a documentação a seguir relacionada:

1.1. Mensalmente, acompanhando a Nota Fiscal/Fatura referente ao serviço

prestado, no setor responsável pela fiscalização do contrato, cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas de originais, dos seguintes documentos:

- a) Certidão de Regularidade do FGTS-CRF;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e INSS;
- c) Certidão Negativa de Débitos das Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA; e
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

CLÁUSULA ONZE – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1 - Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 124 da Lei n.º 14.133/21, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DOZE – DA EXTINÇÃO

1 – A extinção deste contrato se dará nos termos dos artigos 138 e 139 da Lei n.º 14.133/2021.

1.1- No caso de extinção provocada por inadimplemento da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

2 - No procedimento que visa a extinção do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

CLÁUSULA TREZE – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

1 - O presente contrato fundamenta-se no art. 75, I, da Lei n.º 14.133/2021 e vincula-se à Dispensa n.º XXX/2025, bem como à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA CATORZE – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir do fornecimento dos materiais solicitados, mediante a apresentação do documento fiscal competente (nota fiscal/fatura), devidamente aprovado pela contratante, por meio de ordem bancária de crédito, em depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela contratada.

2. O pagamento efetuado não implica reconhecimento pelo CREF16/RN de adimplemento por parte da CONTRATADA relativamente às obrigações previdenciárias, sociais, trabalhistas, tributárias e fiscais, nem novação em relação a qualquer regra constante das especificações deste Edital e Anexos.

3. A cada pagamento a ser efetivado pela contratante, será realizada prévia verificação da regularidade fiscal e trabalhista da contratada.

4. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal/fatura, estes serão restituídos pela contratante no prazo de 5 (cinco) dias, para

que a contratada promova as correções necessárias, não respondendo a contratante por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA QUINZE – DAS SANÇÕES

1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderá o CREF16/RN, mediante regular processo administrativo e garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, além das demais cominações legais pertinentes, as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculada sobre o valor da contratação, por ocorrência;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão do Contrato;

IV - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação, quando:

IV.1 - o atraso previsto no item III for superior a 60 (sessenta) dias, quando restará configurada a inexecução total da obrigação assumida, ou

IV.2 - na hipótese de a CONTRATADA der causa à rescisão contratual do termo ajustado;

V - impedimento de licitar e contratar com o CRF/RN pelo prazo de até 3 (três) anos.

2. As sanções definidas acima serão aplicadas pela Presidência do CREF16/RN.

3. O valor das multas aplicadas poderá ser descontado dos pagamentos devidos pelo CRF/RN. Se os valores dos pagamentos devidos não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

4. As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente.

5. As penalidades somente serão aplicadas após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DO FORO

1 - As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal - Seção Judiciária do Estado do Rio Grande do Norte, Subseção Judiciária de Natal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

Natal/RN, em [data].

CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 16ª REGIÃO
Francisco Borges de Araújo
Presidente do CREF16/RN

CONTRATADA
Representante
Procurador/cargo